

PARECER COREN/GO Nº 058/CTAP/2016

**ASSUNTO: LEGALIDADE DE COLETA COLPOCITOLÓGICA
POR ENFERMEIRO.**

I. Dos fatos

A Secretaria do Coren/GO recebeu em 02 de setembro de 2016, solicitação de parecer sobre a seguinte questão: o profissional enfermeiro está autorizado a realizar coleta de material para exame de prevenção do câncer de colo uterino em laboratório particular?

II. Da fundamentação

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 381/2011 que entende a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método Papanicolaou como um procedimento complexo que demanda Competência técnica e científica em sua execução, que resolve:

Art. 1º: No âmbito da equipe de Enfermagem, a coleta de material para colpocitologia oncótica pelo método de Papanicolaou é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

Parágrafo único: O Enfermeiro deverá estar dotado dos conhecimentos, competências e habilidades que garantam rigor técnico-científico ao procedimento, atentando para a capacitação contínua necessária à sua realização.

Art. 2º: O procedimento a que se refere o artigo anterior deve ser executado no contexto da Consulta de Enfermagem, atendendo-se os princípios da Política Nacional de Atenção Integral a Saúde da Mulher e determinações da Resolução Cofen nº 358/2009.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen Nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Art. 11, inciso I alínea “m” da Lei nº 7.498/86, regulamentada pelo decreto 94.406/1987, que descreve que: o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 058/CTAP/2016

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 311/2007 – que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e que define em seus Princípios Fundamentais que o profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os princípios éticos e legais, descreve:

Das relações com a pessoa, família e coletividade:

Responsabilidades e deveres:

Art. 12- Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 13 - Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 14 - Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão.

Proibições:

Art. 33 – Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência.

CONSIDERANDO o parecer Técnico do Coren-BA nº 036/2014, sobre a coleta de preventivo por enfermeiros em rede particular e abordagem sindrômica.

III- CONCLUSÃO:

Conforme o exposto acima, o parecer dessa Câmara Técnica de Assuntos Profissionais do COREN-GO é que o enfermeiro pode realizar a coleta de material para o exame citológico de Papanicolau, em unidades públicas e privadas e em postos de saúde vinculados a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, desde que esteja devidamente capacitado para essa atribuição.

É o Parecer, s.m.j.

Goiânia, 01 de novembro de 2016.

Enfª. Marysia Alves da Silva
CTAP - Coren/GO nº 145

Enfª. Rôsani A. de Faria
CTAP - Coren/GO nº 90.897

Enfª. Sílvia R. de S. Toledo
CTAP - Coren/GO nº 70.763

CONTINUAÇÃO DO PARECER COREN/GO Nº 058/CTAP/2016

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. D.O.U. de 26 de junho de 1986. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7498.htm>. Acesso em: 03 Jun 2016.

_____. Decreto Nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm > . Acesso em 02 Jun. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução COFEN-311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: < http://novo.portalcofen.gov.br/resoluo-cofen-3112007_4345.html>. Acesso em: 02 Jun. 2016.

_____. Resolução COFEN n. 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem. Disponível em: www.portalcofen.gov.br.

_____. Resolução COFEN n 381/2011, que se refere a coleta de material para colpo citologia, Disponível em: www.portalcofen.gov.br.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. Parecer nº 036/2014. Coleta de preventivo por enfermeiros em rede particular e abordagem sindrômica. Disponível em: http://ba.corens.portalcofen.gov.br/parecer-coren-ba-n%E2%81%B0-0362014_15640.html. Acesso em: 01 nov. 2016.